



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – **objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA. O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:

(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: MARIA ZILDA DE CASTRO OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 654.905.252-15

III - Razão da Escolha do Imóvel: O Imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso; (II) Possui estrutura para o funcionamento da Secretaria de Educação; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

IV. Justificativa da contratação: A presente contratação versa sobre a contratação de pessoa física para necessidade de locação de imóvel para : Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria de Educação, localizado na Rua 15 de Agosto Bairro: Senhora do Carmo. A Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA O Município de Curuá/PA enfrenta a carência de espaços próprios para alocar a Secretaria Municipal de Educação, o que torna necessária a locação de um imóvel que ofereça condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dessa pasta, essenciais para o planejamento, coordenação e execução das políticas públicas educacionais.

Diante da inexistência de prédio público disponível que atenda aos requisitos de estrutura, localização e funcionalidade, a locação de imóvel se apresenta como a solução mais eficiente e viável para atender a essa demanda, garantindo um ambiente adequado, seguro e acessível para o desempenho das funções da Secretaria Municipal de Educação. Após consulta ao Setor de Engenharia e a indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o funcionamento da Secretaria de Agricultura, faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas. O imóvel a ser locado possui estrutura ampla e funcional que possibilitará a otimização das atividades da Secretaria de Agricultura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Após consulta ao Setor de Engenharia e à constatação da indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, torna-se imprescindível a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas da Secretaria Municipal de Educação

O imóvel identificado, localizado na Avenida 15 de Agosto, nº S/N, Bairro Senhora do Carmo, possui uma estrutura ampla e funcional, que permitirá o desenvolvimento adequado das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Curuá. A locação deste imóvel possibilitará a otimização dos serviços oferecidos pela Secretaria, assegurando um ambiente apropriado para o trabalho da equipe técnica e para a execução das ações voltadas à gestão da educação municipal. Além disso, contribuirá para a continuidade das políticas públicas educacionais de forma eficiente e eficaz, beneficiando diretamente os profissionais da educação, os estudantes e toda a comunidade escolar do município. Assim, submeto a presente justificativa a Secretária Municipal de Educação para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021

CURUÁ-PA, 25 de março de 2025.

Fábio Conceição Miranda
Secretário de Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025